PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 22/08/97
Através de MURAL
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.150/97

" AUTORIZA O MUNICIPIO A REALIZAR O EVENTO CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO; AUTORIZA O MUNICIPIO A DELEGAR A ESCOLA ESPORTIVA BASSANO, A EXECUÇAO DO EVENTO, BEM COMO A REPASSAR OS RECURSOS NECESSARIOS A EXECUÇAO DO MESMO; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o evento "CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO", constante do Calendário do Evento do Município, conforme Lei Municipal nº 1.102/97, de acordo com o programa que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar a realização do Evento, à Escola Esportiva Bassano, entidade civil, com personalidade jurídica, com sede no Município, inscrita no CGC/MF sob o nº 97441943/0001-91, repassando à mesma os recursos financeiros e materiais necessários a execução do Evento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas até o montante de R$ 8.755,00 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais) bem como a repassar esses recursos financeiros à Escola Esportiva Bassano, afim de que a mesma execute o evento " CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO".

Parágrafo Primeiro - A entidade aplicará os recursos repassados, exclusivamente nas seguintes despesas:
- Aquisição de troféus e medalhas para os classificados, até o montante de R$ 725,00
- Pagamento de Arbitros, até o montante de.....R$ 7.500,00
- Aquisição de bolas, até o montante de.....R$ 530,00

Parágrafo segundo - A Escola Esportiva Bassano, prestará contas dos recursos financeiros recebidos, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao mês do recebimento dos valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 22/08/97
Através de MURAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.150/97.

Art. 4o - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1997.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munic. Administração